

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



SAQUAREMA

PREFEITURA

PMS

FLS. 191

Ass:

CONTRATO Nº 021/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 74, II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22701/2024.

CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA
EMPRESA FONTE MUSIC LTDA, QUE
TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO
DO SHOW MUSICAL DO GRUPO
BALACOBACO PARA O EVENTO
FESTIVAL DE VERÃO 2025 QUE IRÁ
REALIZAR-SE NO DIA 22 DE
FEVEREIRO DE 2025, ÀS 23H, NA
PRAÇA DO CORAÇÃO, CENTRO -
SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77- Centro, Saquarema - RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, **Sr. Rafael da Costa Castro**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: 115.916.207-75 e RG Nº.:13391090-1IFP/RJ.

CONTRATADA: FONTE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 50.343.324/0001-09, situada na Estrada dos Três Rios, nº 958, salas 427 e 428, Freguesia (Jacarepaguá) - RJ, neste ato representada pelo **Sr. Fernando Carlos Barreto da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade nº 011754732-3 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº. 088.183.507-22.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 22.701/2024 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

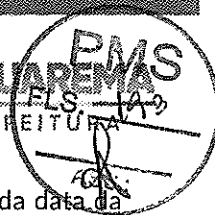
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação do Show Musical do Grupo Balacobaco para o evento Festival de Verão 2025** que irá realizar-se no dia 22 de fevereiro de 2025, às 23h, na Praça do Coração, Centro - Saquarema/RJ, com duração mínima de 90 (noventa) minutos, nas condições

Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal Esporte,
Lazer e Turismo
M.º. 01070001-7



SAQUAREMA
PREFEITURA



7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 24 de janeiro de 2025.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 São de responsabilidade da Contratante os custos de estrutura (palco, estrutura de camarim, segurança, iluminação, sonorização, pagamento encargo comercial ECAD), conforme proposta da CONTRATADA de fls. 32 e 33 e Rider Técnico de fls. 72 a 104 do procedimento administrativo nº. 22.701/2024.

8.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Rafael de Costa Castro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SUPORTE INSTITUCIONAL



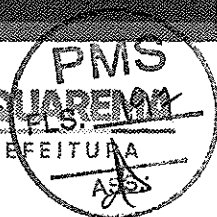
9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Prefeitura Municipal de Saquarema / RJ
CNPJ: 32.147.670/0001-21
Rua Coronel Madureira, 77 - Centro - Saquarema - RJ
CEP: 28.990-756
pms@saquarema.rj.gov.br - www.saquarema.rj.gov.br





PMS
SAQUAREMA
PREFEITURA



f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

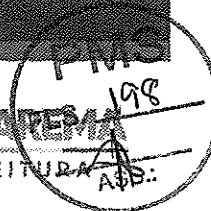
12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

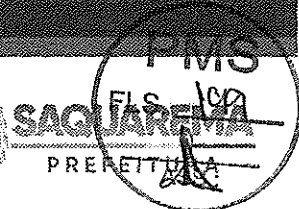
12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

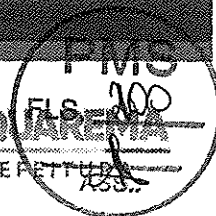
12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da







SAQUAREMA
PREFEITURA



16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Saquarema/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Saquarema, 20 de fevereiro de 2025.


Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Contratante

Assinado digitalmente na ZapSign por
FERNANDO CARLOS BARRETO DA SILVA - FONTE MUSIC
Data: 21/02/2025 14:35:47.032 (UTC-0300)


Fernando Carlos Barreto da Silva
Fonte Music LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Saquarema / RJ
CNPJ: 32.167.670/0001-21
Rua Coronel Madureira, 77 - Centro - Saquarema - RJ
CEP: 28.990-756
pms@saquarema.rj.gov.br - www.saquarema.rj.gov.br



SAQUAREMA

PREFEITURA

Adm.

PMS

NOME: Alan Duane O da Silva

CPF: 124 919 027 15

ASSINATURA: [Signature]

NOME: Elaine da E. Lorneiro

CPF: 15031630752

ASSINATURA: [Signature]

Prefeitura Municipal de Saquarema / RJ

CNPJ: 32.147.670 / 0001-21

Rua Coronel Madureira, 77 - Centro - Saquarema - RJ

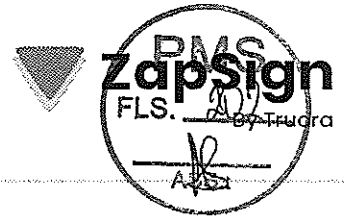
CEP: 28.990-756

pms@saquarema.rj.gov.br - www.saquarema.rj.gov.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 21 Fevereiro 2025, 14:35:48



Status: Assinado

Documento: CONTRATO_021_2025_SHOW MUSICAL BALACOBACO_PARA O EVENTO FESTIVAL DE VERÃO
2025_ESPORTE_22701_2024.Docx

Número: a3c7fa22-efd6-4da4-9c6c-cfada61e4a2a

Data da criação: 21 Fevereiro 2025, 14:27:32

Hash do documento original (SHA256): 4433929e3aa82fb4d91414a48e4735fb5edcc57c96ed634a834ea9dcf480c746



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

Assinatura

FERNANDO CARLOS BARRETO DA SILVA - FONTE MUSIC LTDA

Data e hora da assinatura: 21 Fevereiro 2025, 14:35:47

Token: c975ed24-79a6-481f-a611-876dfea7ff90

FERNANDO CARLOS BARRETO DA SILVA -
FONTE MUSIC LTDA

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5521970931317

E-mail: fernando.mellete@gmail.com

IP: 191.57.30.46

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1 like Mac OS X)

AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.1.1 Mobile/15E148

Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número a3c7fa22-efd6-4da4-9c6c-cfada61e4a2a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign a3c7fa22-efd6-4da4-9c6c-cfada61e4a2a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.